



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 491 , DE 16 DE JULHO DE 2013.**

***"Cria o Auxílio de Incentivo ao Aprimoramento dos servidores e profissionais da área da educação, ocupantes de Cargos de Apoio Técnico Administrativo e Operacional de Nível Superior, Médio, Fundamental, Fundamental Incompleto, exclusivamente lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Velho e dá outras providências".***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio de Incentivo ao Aprimoramento destinado exclusivamente aos servidores e profissionais da educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situados nas zonas urbana e rural, e que se encontram em efetivo exercício de suas atividades, na forma indicada nos incisos I, II e III deste artigo:

I - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para os ocupantes do cargo de Professor – 40 horas, Especialista em Educação e Instrutor de Artes;

II - R\$ 100,00 (cem reais) para os ocupantes dos cargos de Professor – 20 horas e Professor – 25 horas, Especialista em Educação e Instrutor de Artes;

III – R\$ 80,00 (oitenta reais) para os ocupantes dos cargos de Apoio Técnico Administrativo e Operacional de Nível Superior, Médio, Fundamental, e Fundamental Incompleto, excluídos os relacionados nos incisos I e II deste artigo.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**Parágrafo único.** O Auxílio de Incentivo ao Aprimoramento é de natureza indenizatória e vigora por período de um ano.

**Art. 2º.** Não terá direito à percepção do Incentivo de que trata o artigo anterior o servidor que, por qualquer motivo, esteja afastado de suas atividades, exceto o afastamento por motivo de doença.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei incidirão na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

**MAURO NAZIF RASUL**  
Prefeito

**CARLOS DOBBIS**  
Procurador Geral do Município